PROJETO DE LEI N.º /CMC/2025

AUTORES: AMARILSON TEIXEIRA DE CARVALHO

Dispõe sobre o Programa de Educação Financeira na rede pública de ensino do município de Cacoal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, Estado de Rondônia,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art.1° Fica instituído o **Programa de Educação Financeira** na rede pública municipal de ensino de Cacoal, com o objetivo de alinhar os hábitos de consumo com responsabilidade, equilíbrio e conscientização financeira.
Parágrafo único. O Programa será estruturado com base nos princípios da transversalidade e interdisciplinaridade, integrando conhecimentos de diferentes áreas.

Art.2° A criação do Programa "Educação Financeira" tem como objetivo incluir conteúdos sobre o tema nos componentes curriculares da rede pública municipal, em caráter complementar.
Parágrafo único. O Programa será implementado nas turmas do **3º ao 5º ano** do Ensino Fundamental, respeitando a idade e o desenvolvimento dos estudantes.

Art.3 ° Os conteúdos abordados poderão incluir, entre outros:
I – Noções iniciais sobre dinheiro e seu uso;
II – Diferença entre desejo e necessidade;
III – Conceitos básicos de poupança e planejamento;
IV – Hábitos de consumo consciente;
V – Valorização dos recursos da família;
VI – Organização e registro de pequenos gastos;
VII – Orientações sobre uso consciente da mesada e pequenos valores.

Art.4°A implantação e acompanhamento do Programa caberão à Secretaria Municipal de Educação (SEMED), que deverá promover formação dos professores e adequação curricular.

Art.5° O conteúdo programático será regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art.6° O Programa será ministrado de forma presencial ou remota por profissional qualificado, **conforme critérios definidos pela SEMED**.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 4fe7181d-5305-41d3-bb5b-9e595d9080b9 - Página 1/4

Art.7°O Poder Executivo poderá realizar convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para execução do Programa, **observada a legislação vigente**.

Art.8° Nos casos do artigo anterior, poderá ser autorizada a **divulgação institucional** das empresas parceiras, **vedada a veiculação de conteúdo comercial ou político-partidário**, restrita ao ambiente escolar.

Art.9°As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.10°O Programa poderá contar com ações de fomento destinadas ao apoio pedagógico, incluindo a aquisição de jogos e materiais educativos.
§ 1º Esses materiais poderão ser distribuídos nas escolas e também gratuitamente às crianças da comunidade.
§ 2º As ações serão coordenadas em parceria com a SEMED.

Art.11°Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, Cacoal, 11 de dezembro de 2025.

AMARILSON TEIXEIRA DE CARVALHO

VEREADOR - CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 4fe7181d-5305-41d3-bb5b-9e595d9080b9 - Página 2/4

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir o Programa de Educação Financeira na rede pública municipal de Cacoal. A iniciativa busca oferecer aos estudantes conhecimentos essenciais sobre organização financeira, consumo consciente e planejamento, preparando-os para lidar com o dinheiro de forma responsável e equilibrada.

A ausência de educação financeira impacta negativamente crianças e jovens, contribuindo para o endividamento precoce, a falta de planejamento e dificuldades econômicas na vida adulta. Em Cacoal, essa realidade também é percebida em muitas famílias, tornando fundamental a adoção de políticas públicas voltadas à formação financeira dos estudantes.

A proposta está alinhada **à Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**, documento federal que estabelece a Educação Financeira como tema transversal obrigatório no Ensino Fundamental. Ademais, o **Decreto nº 10.393/2020,** institui o Programa Nacional de Educação Financeira (PNEF), reforçando que o tema é prioridade nacional.

Ao inserir esse conteúdo de forma transversal, o Município não aumenta carga horária nem cria novas disciplinas, respeitando a autonomia pedagógica da SEMED e atendendo à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

Trata-se de medida que promove autonomia, responsabilidade, visão crítica, redução de desigualdades e preparação para a vida adulta. Cacoal será beneficiada pela formação de cidadãos mais preparados, conscientes e responsáveis economicamente.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 4fe7181d-5305-41d3-bb5b-9e595d9080b9 - Página 3/4

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, Cacoal, 12 de dezembro de 2025.

Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL
AMARILSON TEIXEIRA DE CARVALHO
12/12/2025 13:01:40

AMARILSON TEIXEIRA DE CARVALHO
VEREADOR

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 4fe7181d-5305-41d3-bb5b-9e595d9080b9 - Página 4/4